



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO 21 195

Pelo presente instrumento particular de contrato, firmam, de um lado o **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA** com sede na Avenida/Rua: Soledade, 15, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte CEP: 30.260-190, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.067.154/0001-26, neste ato representado pelo seu Representante Legal: Paulo Sergio Biagini, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço transporte de ônibus double deck (capacidade mínima de 56 passageiros) com motorista com a saída do Minas Tênis Clube I - Belo Horizonte/MG para a cidade de Bauru/SP com traslados internos hotel-local da competição-hotel na cidade de Bauru/SP durante 08 (oito) dias para atletas e comissão técnica disputarem o Campeonato Brasileiro Absoluto de Natação - Troféu José Finkel.

- Estão inclusas todas as despesas com o motorista, seguros, taxas, estacionamento, pedágios e quaisquer outras despesas que venham existir.
- No período da competição de 08/08/21 à 14/08/21 o ônibus deverá ficar a disposição, sendo que haverá 02 viagens por dia entre o Hotel(a definir) e o local da competição – Associação Bauruense de Desportes Aquáticos (ABDA) Situado a Rua Fábio Geraldo, 2-12 – Jardim Solange \_ Bauru/SP
- Data da Saída: 07/08/21 – Previsão 23:30h
- Local da Saída: Minas Tênis Clube – Rua Antônio do Albuquerque, 1200 – Lourdes – BH/MG
- Data do Retorno: 14/08/21 – Previsão 22:30h
- Local do Retorno: Hotel (a definir – Bauru/SP)



### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTATANTE** firmado com o Ministério a Cidadania – Secretaria Especial do Esporte e o Minas Tênis Clube denominado Projeto “Olímpico de Natação – Minas Tênis Clube” Processo nº: 58000.011284/2018-87, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v201016

  
  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube



O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 02 (dois) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2021 e encerrando-se em 30 de setembro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços ora contratados compreende o transporte da cidade de Belo Horizonte para cidade de Bauru/SP, nas datas constantes da solicitação do **CONTRATANTE**, e conforme preços e demais características constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

5.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do acompanhamento do **CONTRATANTE**;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v201016

  
  
  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube



a) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação dos Serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$14.385,00 (Quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais), sendo o valor pago com recursos do Projeto.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** até 20 (vinte) dias corridos, contados da entrega da referida Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado o número do CONTRATO, assim como o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o depósito do valor pelo **CONTRATANTE**, devendo também informar os seguintes dados do convênio:

Projeto Olímpico de Natação – Minas Tênis Clube” Processo nº: 58000.011284/2018-87, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR

Parágrafo terceiro: Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

Parágrafo quarto: Para liquidação dos valores relativos à contratação será ainda observado o que segue:

a) havendo erro nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

b) os documentos fiscais não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o documento fiscal ao **CONTRATANTE** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

OUIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minasc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v201016

  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube



A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA**

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A pena de multa pela inexecução total ou parcial deste contrato fica estipulada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Sétima.

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

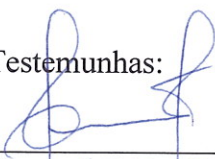
Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 1º de agosto de 2021.

  
**MINAS TÊNIS CLUBE**

  
**EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA**

Testemunhas:

  
Nome: SOLSONE DE SOUZA SILVA  
CPF: 680093804-15

  
Nome: JUTZ VITON DE SOUZA  
CPF: 328.119.566-20

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

OUIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minasc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v201016

  
**Fabiana Rangel de Oliveira**  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube